

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO CÂMARA Nº 1/2020 (CIRCULAR)

São Roque, 13 de janeiro de 2020.

Considerando o início da nova gestão administrativa da Mesa Diretora eleita para o exercício de 2020;

Considerando os trabalhos de reestruturação e reformulação do quadro de servidores desta Casa de Leis;

Considerando a necessidade de organização do serviço desta Câmara Legislativa, mormente com a chegada de novos servidores concursados;

Considerando a estrutura física das dependências da copa, local utilizado para as refeições;

Considerando o “princípio da eficiência” ora inserto no artigo 37, “caput” da Constituição Federal que, nas palavras do professor José dos Santos Carvalho Filho¹, traduz-se na *“procura de produtividade e economicidade e, o que é mais importante, a exigência de reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional.”*

Considerando as disposições da Resolução nº 02 de 25 de fevereiro de 2019 e demais normas de regulação interna, especialmente a Portaria 35 de 02 de maio de 2019;

Considerando as regras disciplinares normatizadas pela Lei 2.209/94 (Regime Jurídico dos servidores públicos de São Roque)

Esta Mesa Diretora, no uso de suas atribuições, faz saber:

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 31.ed. Rev.Atual.Ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 31/32.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

1. Quanto ao cumprimento estrito dos horários de entrada e saída do expediente:

- 1.1 *O meio de controle legal da frequência dos servidores efetivos é o ponto eletrônico, de onde é exigido o registro a cada entrada e saída de expediente;*
- 1.2 *Reafirma-se que o horário de expediente se dá entre as 08h e 17h30m, salvo em dias de sessões legislativas, quando o expediente fica prorrogado até o término desta.*
- 1.3 *Que poderá haver antecipação ou extensão do expediente por outras necessidades do serviço público, hipótese em que serão avaliadas pelo superior imediato a necessidade do serviço extraordinário, com a devida compensação da jornada extra na forma legal.*
- 1.4 *O servidor efetivo que por qualquer motivo não registrar o ponto, nos termos da Portaria 35/2019, deverá apresentar justificativa em 24 horas, aprovada e assinada pelo seu superior imediato, quando será submetida ao crivo da Direção Geral para ulterior aprovação.*
- 1.5 *Que os servidores comissionados, por se incluírem em regime de dedicação integral, ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, estão dispensados do controle de ponto na forma do art. 5º da Portaria 35/2019, todavia, a frequência dos cargos de que trata este item é de inteira responsabilidade do superior hierárquico, e deverá ser certificada na forma do regramento interno, após encaminhado a Direção Geral para avaliação do período.*
- 1.6 *Os detentores dos cargos de livre nomeação e exoneração não perceberão, em hipótese alguma, horas extras, ainda que sejam convocados para trabalhar em jornada além de 8 (oito) horas diárias e em dia destinado a repouso semanal, como decorrência de cargo de confiança que ocupa;*

2. Quanto ao horário de café da manhã:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

2.1 *O café da manhã dos servidores, autorizado pela portaria nº 36 de 01 de janeiro de 2001, se dará exclusivamente do seguinte modo:*

2.1.1 *Entre as 8h00m e 8h15m os servidores lotados na Coordenadoria Administrativa, Gerência de Recursos Humanos, Gerência de Tecnologia e Manutenção, Gerência de Comunicação Institucional, Gerência Financeira e estagiários destes setores.*

2.1.2 *Entre as 8h16m e 8h30m os servidores lotados na Coordenadoria Legislativa, Assessoria de Comissões e estagiários destes setores.*

3. Quanto aos ofícios elaborados pelos servidores:

3.1 *Que a partir da data de ciência desta circular, todos os ofícios produzidos, após assinados pelo remetente, deverão ser entregues no Protocolo, mediante assinatura de recibo em livro próprio;*

3.2 *Os ofícios serão encaminhados pelo servidor responsável, que deverá controlar a devolução das cópias protocoladas, também mediante recibo em livro próprio;*

3.3 *As cópias protocoladas ou avisos de recebimento - se enviadas pelos correios - deverão ser digitalizadas e inseridas no sistema eletrônico de documentos por servidor ou estagiário designado para este fim;*

3.4 *Que por ocasião da necessidade de preenchimento da vaga por concurso público, os ofícios serão recebidos e encaminhados, provisoriamente, pelo Chefe de Gabinete da Presidência e, posteriormente, por servidor designado para este fim;*

4. Quanto a circulação e permanência de servidores nos setores da Câmara:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 4.1 *Os servidores deverão permanecer tanto quanto possível em seus postos de trabalho, a evitar outras dependências, sobretudo o local de Recepção e Protocolo.*
- 4.2 *As manifestações de júbilo e regalo demonstram harmonia e integração dos servidores de cada setor, todavia, devem se dar de modo comedido e razoável, evitando manifestações efusivas ou desproporcionais;*
- 4.3 *A copa é o espaço comum adequado para encontros breves entre pausas do serviço, espaço de todos, portanto, evitar discussões acirradas, desproporcionais ou o uso de tom imoderado da voz.*

5. Quanto ao trato direto do Edil:

- 5.1 *É dever do servidor público, segundo o art. 84 da Lei 2.209/94, tratar com urbanidade as pessoas, aí incluída a vereança. Isto posto, o Vereador, sendo o destinatário mediato dos préstimos dos servidores desta Casa de Lei devem ser tratados com respeito e deferência ao "munus" público que ocupam.*

6. Quanto a livre manifestação do pensamento:

- 6.1 *É livre a manifestação do pensamento, todavia, deve ser "equalizada" de modo a não importar em infração dos deveres e proibições estampadas pelo regime jurídico vigente. Portanto, do servidor, não serão admitidas manifestações, seja a favor ou contra determinado vereador, prefeito ou autoridade outra, incompatíveis em horário de trabalho.*
- 6.2 *Manifestações em redes sociais devem se dar com moderação, de modo a não denegrir a imagem da instituição ou agente público ora mandatário.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente

JÚLIO ANTONIO MARIANO

1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

2º Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA

1º Secretário

ALACIR RAYSEL

2º Secretário

PROCOLO Nº CETSUR 13/01/2020 - 10:00 217/2020